



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

OFÍCIO Nº 944/2024/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS

Brasília, 30 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Flavio Luis Barbosa Nunes

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Rua Gonçalves Chaves, nº 3218

96015-560 Pelotas/RS

Assunto: Comunicado do deferimento e conformidade na documentação para credenciamento do CEP.

Prezado Senhor,

1. A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) vem cientificá-lo que, a documentação encaminhada para o credenciamento para o Comitê de Ética em Pesquisa do IFSul - CEP/IFSul, foi apreciada, encontra-se completa e obedece aos critérios necessários para criação do CEP.
2. Deste modo, no prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do presente comunicado, o CEP deverá passar por um processo de capacitação inicial de seus membros(as) e funcionário(a) administrativo(a).
3. O processo de capacitação será coordenado por equipe técnica especializada da Conep que manterá contato com a Coordenação desse CEP e, em conjunto, fará o planejamento das atividades da capacitação.
4. Ressalte-se que, o ofício de aprovação do credenciamento para início das atividades e da análise de protocolos de pesquisa, será emitido apenas quando a capacitação for concluída e documentada em relatório específico.
5. Ao final do processo de capacitação, uma vez que o CEP atenda aos parâmetros estabelecidos, será dado seguimento ao registro dos dados cadastrais do CEP junto à Plataforma Brasil e, conseqüentemente, proceder-se-á à atribuição dos perfis de Coordenadores e dos demais membros do CEP. O CEP deve providenciar, previamente, o cadastro de todos os membros do CEP, junto à Plataforma Brasil.
6. O CEP deve aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, encaminhando-o, posteriormente, à Conep, conforme disciplina a inciso IX do art. 15 da Resolução CNS Nº 706 de 16 de fevereiro de 2023;

7. Quando a entidade indicante dos Representantes de Participantes de Pesquisa (RPPs) não for do Conselho de Saúde, e sim de outros Conselhos, o CEP deve comunicar, formalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, o nome dos RPPs e das entidades indicantes, cabendo, ainda, apresentar a comprovação dessa comunicação à Conep, em cumprimento ao disposto no art. 14 da RESOLUÇÃO CNS Nº 647 de 24 de junho de 2020.

8. Será revogada a aprovação do credenciamento do CEP que não der início às suas atividades, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após aprovação do seu registro.

9. À disposição para esclarecimentos adicionais e para, no âmbito da atuação desta Comissão, prestar o apoio que se fizer necessário.

Cordialmente,

LAÍS ALVES DE SOUZA BONILHA
Coordenadora da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Com cópia: Ao Senhor Sergio da Costa Nunes - Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa do IFSul - CEP/IFSul.

ANEXO

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. Conhecer o site da Conep, disponível em <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/sobre-o-conselho/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep>.

1.2. Conhecer as Resoluções e orientações emitidas pela Conep, especialmente:

RESOLUÇÃO CNS Nº 251, DE 07 DE AGOSTO DE 1997;

RESOLUÇÃO CNS Nº 292, DE 08 DE JULHO DE 1999

RESOLUÇÃO CNS Nº 304 DE 09 DE AGOSTO DE 2000;

RESOLUÇÃO CNS Nº 340, DE 8 DE JULHO DE 2004;

RESOLUÇÃO CNS Nº 346, DE 13 DE JANEIRO DE 2005;

RESOLUÇÃO CNS Nº 441, DE 12 DE MAIO DE 2011;

RESOLUÇÃO CNS Nº 506, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016;

RESOLUÇÃO CNS Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016;

RESOLUÇÃO CNS Nº 563, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017;

RESOLUÇÃO CNS Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2018;

RESOLUÇÃO CNS Nº 647, DE 24 DE JUNHO DE 2020;

RESOLUÇÃO CNS Nº 706, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023;

NORMA OPERACIONAL CNS Nº 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013;

Ofícios e cartas circulares disponíveis em <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/sobre-o-conselho/camaras-tecnicas-e-comissoes/conep/legislacao>



Documento assinado eletronicamente por **Laís Alves de Souza Bonilha, Coordenador(a) da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**, em 31/12/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045274561** e o código CRC **70C5AE62**.

Referência: Processo nº 25000.115687/2023-11

SEI nº 0045274561

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP
SRTVN 701, Lote D Via W3 Norte, Edifício PO 700, 5º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br